



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO N.º 61/2019

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS
INFRAÇÕES À LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2006,
CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE
SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando as imposições das multas contidas na Lei Complementar nº 177/2006, Código de Posturas do Município, em especial a previsão contida no artigo 149;

DECRETA:


Art. 1º. Ficam fixados os valores de multas às infrações aos dispositivos da Lei Complementar nº 177/2006, conforme Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de novembro de 2019.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM


MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

ANEXO I

INFRAÇÃO	GRAVIDADE	PENALIDADE EM UFM
Estabelecimento em que ocorrem desordens, algazarras, poluição sonora e movimentação externa (Art. 3º, p. único)	MÉDIA	300
Perturbação do sossego público com uso dos equipamentos previstos nos incisos I a VIII do Art. 4º, Seção I, Capítulo II.	MÉDIA	300
Varrer lixo ou detritos sólidos para os bueiros dos logradouros públicos (art. 7º), bem como fazer varredura do interior de prédios, terrenos e veículos para a via pública ou despejar papéis, reclames ou quaisquer detritos sobre o leite dos logradouros públicos.	MÉDIA	300
Utilização do solo público sem autorização (Art. 10)	LEVE	300
Coretos, palcos, palanques ou instalações provisórias instalados sem aprovação da Prefeitura Municipal de Serrana. (Art. 13)	MÉDIA	300
Remoção de coretos, palcos, palanques ou instalações provisórias aprovadas pela Prefeitura, após 24hrs.	LEVE	150
Obstrução de passeio público (Art. 15)	MÉDIA	200
Passeio, guias ou sarjetas sujos (Art. 16)	LEVE	100
Imóvel conservado de maneira não adequada. (Art. 17)	MÉDIA	300

Decreto 61/2019

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Imóvel, localizado na zona urbana ou rural, sujo, com seus quintais, pátios e demais edificações com mato, resíduos, detritos, entulhos, sucatas, água parada ou qualquer material nocivo à vizinhança. (Art. 18). E imóvel abandonado (Art. 18, §2º)	MÉDIA	300
Atear fogo para realizar a limpeza de imóveis (Art. 19, §3º) ou queimar, mesmo que em seu próprio quintal, lixo ou quaisquer objetos capaz de molestar a vizinhança (Art. 9º, III)	MÉDIA	300
Construção de muretas e calçadas não realizadas no prazo de 90 (noventa) dias após notificação do agente fiscal competente. (Art. 22)	MÉDIA	250
Divertimento público sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Serrana (Art. 24)	MÉDIA	300
Eventos do tipo karaokê, shows, espetáculos ou mesmo a veiculação de sons por semoventes ou estacionários em postos de combustíveis (Art. 30)	GRAVE	600
Igreja que descumpra os requisitos do art. 33 (limpeza, iluminação, segurança e arejamento).	LEVE	100
Igreja sem alvará de funcionamento ou com alvará vencido (Art. 33, p. único)	MÉDIA	400
Embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios e caminhos públicos, exceto para assuntos de interesse público, ou quando exigências policiais o determinarem (Art. 36)	MÉDIA	300

Decreto 61/2019

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Interromper o trânsito sem a devida sinalização (Art. 38, p. único)	MÉDIA	200
Tirar ou danificar sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos, para qualquer tipo de sinalização que esta esteja indicando (Art. 39)	MÉDIA	200
Utilizar material cortante, mais conhecido como Cerol, em linhas de pipas, papagaios ou outros assemelhados, em áreas públicas ou privadas, no município de Serrana. (Art. 42)	GRAVE	500
Fabricar materiais inflamáveis, combustíveis e explosivos sem prévia licença ou em local não autorizado pelo Município. (Art. 45, I)	GRAVE	1500
Manter depósito de substâncias inflamáveis, combustíveis e explosivos ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção e à segurança; (Art. 45, II)	GRAVÍSSIMO	1800
Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis, combustíveis e explosivos. (Art. 45, III)	GRAVÍSSIMO	1800
Queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros ou outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas dos prédios limdeiros a áreas públicas (Art. 47, I)	GRAVE	500

Decreto 61/2019

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Soltar balões em território do Município (Art. 47, II)	GRAVÍSSIMO	1800
Fazer fogueiras, nos logradouros públicos, sem prévia autorização da Administração Municipal (Art. 47, III)	GRAVE	700
Utilizar sem justo motivo, armas de fogo dentro do perímetro urbano do Município. (Art. 47, IV)	GRAVÍSSIMO	1800
Cartazes, faixas, letreiros, quadros, painéis, anúncios, mostruários e similares, para fins publicitários, em imóveis particulares, desalinhado com o prédio ou avançando no passeio (Art. 48, caput)	LEVE	100
Propaganda sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Serrana (Art. 50, 51 e 52)	LEVE	100
Colocar cartazes em postes de iluminação pública ou paredes, sem prévia autorização escrita do seu proprietário (Art. 53).	LEVE	100
Colocação de outdoors sem previa autorização. (Art. 54, caput)	MÉDIA	300
Colocação de outdoors sem condições mínimas de segurança e de estabilidade contra ação dos ventos (Art. 54, §2º)	GRAVE	600
Colocação de outdoors em terrenos públicos (Art. 54, §3º)	GRAVE	600
Publicidade instalada de forma contrária às determinações legais do artigo 56 e seus incisos. (Art. 56, I ao XVI)	LEVE	100

Decreto 61/2019

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Utilizar o lixo, sem a devida reciclagem, como adubo ou para alimentação de animais. (Art. 89)	LEVE	150
Despejar, nas vias públicas e terrenos sem edificação, de cadáveres de animais, entulhos, lixo de qualquer origem ou quaisquer matérias que possam ocasionar incômodos a população ou prejudicar a estética da cidade (Art. 90)	MÉDIA	250
Inexistência de compartimentos adequados para depósito do lixo, em prédios destinados a apartamentos ou escritórios (Art. 92)	MÉDIA	100
Fechar, estreitar, mudar, ou de qualquer modo, dificultar a servidão pública das estradas e caminhos, sem a prévia licença da Administração Municipal; (Art. 95, I)	GRAVE	600
Colocar porteiros, paus, madeiras, palanques ou qualquer outro tipo de obstrução nas estradas; (Art. 95, inciso II)	GRAVE	600
Arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito; (Art. 95, III)	GRAVE	600
Atirar nas estradas pregos, arames, pedras, paus, pedaços de metal, vidros, louças e outros corpos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam (Art. 95, IV)	GRAVE	300

Decreto 61/2019

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Arborizar com essências de grande porte as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pela Prefeitura (Art. 95, V)	MÉDIA	200
Destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, mata-burros e as valetas laterais ou logradouros de proteção das estradas; (Art. 95, VI)	MÉDIA	200
Fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações, de qualquer natureza, no leito das estradas, caminhos e nas áreas constituídas pelos primeiros três metros internos da faixa lateral de domínio; (Art. 95, VII)	GRAVE	600
Impedir, por qualquer meio, o escoamento das águas pluviais das estradas, para os terrenos marginais; (Art. 95, VIII)	MÉDIA	200
Encaminhar águas pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas (Art. 95, IX)	MÉDIA	200
Lançar qualquer tipo de resíduos sólidos ou líquidos às margens das estradas; (Art. 95, X)	MÉDIA	300
Danificar, de qualquer modo, as estradas. (Art. 95, XI)	LEVE	100

Decreto 61/2019

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Manter ou construir cercas de arame, cercas vivas, vedações ou tapumes de qualquer natureza ao longo das estradas, fora dos limites externos das faixas laterais do domínio que sejam autorizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem. (Art. 96)	MÉDIA	300
Comerciante ambulante que comercializar mercadorias não especificadas na respectiva concessão e exercer atividade em locais não estipulados pela Administração Municipal; (Art. 105, I)	MÉDIA	200
Comerciante ambulante que colocar à venda mercadorias em más condições de higiene e consumo, não cumprindo determinações de saúde pública (Art. 105, II)	MÉDIA	300
Comerciante ambulante que não se portar com respeito e lisura perante seus colegas de trabalho ou clientes, atrapalhando a tranqüilidade pública. (Art. 105, III)	MÉDIA	200
Comerciante ambulante que transporte ou estacione veículos atrapalhando ou impedindo o trânsito (Art. 105, IV)	MÉDIA	200
Comerciante ambulante que desacate orientações da fiscalização, deixando de exibir documentação fiscal (Art. 105, V)	MÉDIA	300

Decreto 61/2019

8

fuw



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serra - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Comerciante ambulante que não mantenha higiene e limpeza do local que se instalar (Art. 105, VI)	MÉDIA	300
Comerciante ambulante que não mantenha documentação fiscal em sua posse (Art. 105, VII)	LEVE	150
Comerciante ambulante que utilize gás GLP, sem manter o botijão em local ventilado e usar mangueira aprovada pelo Corpo de Bombeiros (Art. 105, VIII)	MÉDIA	200
Venda ambulante em barracas ou bancas com cobertura, fixa ou não, plástica, metálica, de lona ou similares, nas vias, passeios e logradouros públicos, para a exploração de quaisquer tipos de comércio, exceto em datas que o setor competente da Administração Municipal assim determinar. (Art. 106)	LEVE	200
Exercício do comércio ambulante, eventual ou não, cujas atividades estejam disciplinadas por Lei, sem licença prévia da Administração Municipal e fora dos locais por ela determinados, salvo quando devidamente autorizadas pela Autoridade Fiscal competente, em ocasiões e condições especiais. (Art. 107 e 113)	MÉDIA	400

Decreto 61/2019

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Permanência, em vias e logradouros públicos, de carrinhos de lanches, caldo de cana e similares, após o término da sua jornada diária de trabalho, bem como dos que não estejam sendo utilizados e, por conseqüência, abandonados. (Art. 108)	MÉDIA	350
Utilizar veículos de tração animal ou carroça para a comercialização de alimentos preparados, tanto na zona rural quanto na urbana. (Art. 111)	LEVE	100
Transportar de objetos ou mercadorias estranhas ao ramo do comércio e, em especial, passageiros, por meio de equipamentos ambulantes destinados exclusivamente ao comércio de gêneros alimentícios. (Art. 112)	LEVE	100
Feirantes que negociem seus produtos antes do preenchimento das exigências do Serviço Sanitário, da Fiscalização Municipal e Estadual, e da aquisição da Licença de Funcionamento fornecida pela Administração Municipal. (Art. 116)	MÉDIA	400
Manter licença de feirante à posse de outra pessoa, para que essa exerça atividade, ou transferir licença de feira a outrem (Art. 119)	MÉDIA	200

Decreto 61/2019

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Entrar com veículos para carga e descarga na Feira Livre de Serrana, bem como permanecer no local (Art. 120, caput e p. único)	MÉDIA	300
Instalar barracas e bancas na Feira livre com menos de 1 (um) metro de distância muros e muretas, de forma que atrapalhe o passeio público. (Art. 121)	LEVE	100
Descumprir prescrições e normas da Feira Livre, contidas no art. 122	MÉDIA	200
Estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço que funcione sem prévia licença da Administração Municipal (Art. 124)	MÉDIA	400
Alvará de localização não fixado em local visível ou não apresentado ao agente fiscal (Art. 128)	MÉDIA	250
Mudança de localidade de estabelecimento comercial sem autorização da Administração Municipal (Art. 129)	MÉDIA	400
Licença cassada pela Administração, conforme incisos do artigo 130.	GRAVE	500
Estacionar vagões, vagonetes montados em veículos automotores ou por estes tracionáveis, bem como seus componentes, nas vias e logradouros públicos, sem autoridade da Adm. Municipal (Art. 131)	MÉDIA	300

Decreto 61/2019

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 -- Serraana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Estabelecimentos comerciais, sem autorização para horário especial, que descumpra o horário de funcionamento previsto no artigo 132.	MÉDIA	300
Criar animais de corte, transporte e produção de leite na zona urbana do município. (Art. 140)	MÉDIA	200
Possuir criação de aves em número superior a 3 (três); não manter aves em cativeiro (Art. 140, §1º)	MÉDIA	200
Criar porcos ou instalar chiqueiros fora da zona rural (Art. 141)	MÉDIA	250
Criar porcos na Zona Rural, descumprindo os preceitos legais do Art. 141, incisos I, II e III.	MÉDIA	250
Animais domésticos, especialmente cães e gatos, sem vacinação rábica anual. (Art. 142)	MÉDIA	200
Instalar estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres fora da Zona Rural do Município (Art. 143)	MÉDIA	250
Instalar estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres na Zona Rural do Município, mas descumprindo os preceitos legais do art. 143, incisos I, II e III.	MÉDIA	250

Decreto 61/2019

12



Prefeitura Municipal de Serrana
Secretaria de Infraestrutura Urbana

Rua: Dr. Tancredo Almeida Neves, 176 – CEP: 14150-000 – SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: infraestrutura@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 3987-9876



Serrana, 08 de novembro de 2019.

Ofício F.P 19/2019

Assunto.: Regulamentação de Penalidade- Código de Posturas Municipal

Ao
Departamento Jurídico

Após análise da Lei Complementar nº 177/2006 (Código de Posturas Municipal), verificou-se que em seu artigo 149, inciso II, há grande variação nos valores de multa, que deverá ser fixada conforme a discricionariedade do agente fiscal, em um valor mínimo de 56,35 UFM e máximo de 1.898,56 UFM. Tal fato obsta o trabalho da fiscalização, uma vez que torna dificultoso a valoração de cada infração.

Neste sentido, o Setor de Fiscalização solicita, por meio deste ofício, a regulamentação da norma, no sentido de individualizar os valores da penalidade de multa, conforme a tabela anexa, a fim de que o exercício fiscal possa ser otimizado.

Certos de vossa compreensão, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Natália Custódio dos Santos Ferreira
Fiscal de Posturas Municipal

Recebido em 08/11/19
Assessoria de Negócios Jurídicos
e Secretaria Geral

Camila Correa Luciano Marcantonio
Matrícula 2185-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

ANEXO I		
INFRAÇÃO	GRAVIDADE	PENALIDADE EM UFM
Estabelecimento em que ocorrem desordens, algazarras, poluição sonora e movimentação externa (Art. 3º, p. único)	MÉDIA	300
Perturbação do sossego público com uso dos equipamentos previstos nos incisos I a VIII do Art. 4º, Seção I, Capítulo II.	MÉDIA	300
Varrer lixo ou detritos sólidos para os bueiros dos logradouros públicos (art. 7º), bem como fazer varredura do interior de prédios, terrenos e veículos para a via pública ou despejar papéis, reclames ou quaisquer detritos sobre o leito dos logradouros públicos.	MÉDIA	300
Utilização do solo público sem autorização (Art. 10)	LEVE	300
Coretos, palcos, palanques ou instalações provisórias instalados sem aprovação da Prefeitura Municipal de Serrana. (Art. 13)	MÉDIA	300
Remoção de coretos, palcos, palanques ou instalações provisórias aprovadas pela Prefeitura, após 24hrs.	LEVE	150
Obstrução de passeio público (Art. 15)	MÉDIA	200
Passeio, guias ou sarjetas sujos (Art. 16)	LEVE	100
Imóvel conservado de maneira não adequada. (Art. 17)	MÉDIA	300
Imóvel, localizado na zona urbana ou rural, sujo, com seus quintais, pátios e demais edificações com mato, resíduos, detritos, entulhos, sucatas, água parada ou	MÉDIA	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

qualquer material nocivo à vizinhança. (Art. 18). E imóvel abandonado (Art. 18, §2º)		
Atear fogo para realizar a limpeza de imóveis (Art. 19, §3º) ou queimar, mesmo que em seu próprio quintal, lixo ou quaisquer objetos capaz de molestar a vizinhança (Art. 9º, III)	MÉDIA	300
Construção de muretas e calçadas não realizadas no prazo de 90 (noventa) dias após notificação do agente fiscal competente. (Art. 22)	MÉDIA	250
Divertimento público sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Serrana (Art. 24)	MÉDIA	300
Eventos do tipo karaokê, shows, espetáculos ou mesmo a veiculação de sons por semoventes ou estacionários em postos de combustíveis (Art. 30)	GRAVE	600
Igreja que descumpra os requisitos do art. 33 (limpeza, iluminação, segurança e arejamento).	LEVE	100
Igreja sem alvará de funcionamento ou com alvará vencido (Art. 33, p. único)	MÉDIA	400
Embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios e caminhos públicos, exceto para assuntos de interesse público, ou quando exigências policiais o determinarem (Art. 36)	MÉDIA	300
Interromper o trânsito sem a devida sinalização (Art. 38, p. único)	MÉDIA	200
Tirar ou danificar sinais colocados nas vias, estradas	MÉDIA	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

ou caminhos públicos, para qualquer tipo de sinalização que esta esteja indicando (Art. 39)		
Utilizar material cortante, mais conhecido como Cerol, em linhas de pipas, papagaios ou outros assemelhados, em áreas públicas ou privadas, no município de Serrana. (Art. 42)	GRAVE	500
Fabricar materiais inflamáveis, combustíveis e explosivos sem prévia licença ou em local não autorizado pelo Município. (Art. 45, I)	GRAVE	1500
Manter depósito de substâncias inflamáveis, combustíveis e explosivos ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção e à segurança; (Art. 45, II)	GRAVÍSSIMO	1800
Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis, combustíveis e explosivos. (Art. 45, III)	GRAVÍSSIMO	1800
Queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros ou outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas dos prédios lindeiros a áreas públicas (Art. 47, I)	GRAVE	500
Soltar balões em território do Município (Art. 47, II)	GRAVÍSSIMO	1800
Fazer fogueiras, nos	GRAVE	700



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

logradouros públicos, sem prévia autorização da Administração Municipal (Art. 47, III)		
Utilizar sem justo motivo, armas de fogo dentro do perímetro urbano do Município. (Art. 47, IV)	GRAVÍSSIMO	1800
Cartazes, faixas, letreiros, quadros, painéis, anúncios, mostruários e similares, para fins publicitários, em imóveis particulares, desalinhado com o prédio ou avançando no passeio (Art. 48, caput)	LEVE	100
Propaganda sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Serrana (Art. 50, 51 e 52)	LEVE	100
Colocar cartazes em postes de iluminação pública ou paredes, sem prévia autorização escrita do seu proprietário (Art. 53).	LEVE	100
Colocação de outdoors sem prévia autorização. (Art. 54, caput)	MÉDIA	300
Colocação de outdoors sem condições mínimas de segurança e de estabilidade contra ação dos ventos (Art. 54, §2º)	GRAVE	600
Colocação de outdoors em terrenos públicos (Art. 54, §3º)	GRAVE	600
Publicidade instalada de forma contrária às determinações legais do artigo 56 e seus incisos. (Art. 56, I ao XVI)	LEVE	100
Utilizar o lixo, sem a devida reciclagem, como adubo ou para alimentação de animais. (Art. 89)	LEVE	150



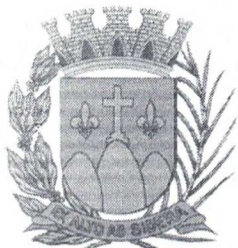
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Despejar, nas vias públicas e terrenos sem edificação, de cadáveres de animais, entulhos, lixo de qualquer origem ou quaisquer matérias que possam ocasionar incômodos a população ou prejudicar a estética da cidade (Art. 90)	MÉDIA	250
Inexistência de compartimentos adequados para depósito do lixo, em prédios destinados a apartamentos ou escritórios (Art. 92)	MÉDIA	100
Fechar, estreitar, mudar, ou de qualquer modo, dificultar a servidão pública das estradas e caminhos, sem a prévia licença da Administração Municipal; (Art. 95, I)	GRAVE	600
Colocar porteiros, paus, madeiras, palanques ou qualquer outro tipo de obstrução nas estradas; (Art. 95, inciso II)	GRAVE	600
Arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito; (Art. 95, III)	GRAVE	600
Atirar nas estradas pregos, arames, pedras, paus, pedaços de metal, vidros, louças e outros corpos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam (Art. 95, IV)	GRAVE	300
Arborizar com essências de grande porte as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver	MÉDIA	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

previamente autorizado pela Prefeitura (Art. 95, V)		
Destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, mata-burros e as valetas laterais ou logradouros de proteção das estradas; (Art. 95, VI)	MÉDIA	200
Fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações, de qualquer natureza, no leito das estradas, caminhos e nas áreas constituídas pelos primeiros três metros internos da faixa lateral de domínio; (Art. 95, VII)	GRAVE	600
Impedir, por qualquer meio, o escoamento das águas pluviais das estradas, para os terrenos marginais; (Art. 95, VIII)	MÉDIA	200
Encaminhar águas pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas (Art. 95, IX)	MÉDIA	200
Lançar qualquer tipo de resíduos sólidos ou líquidos às margens das estradas; (Art. 95, X)	MÉDIA	300
Danificar, de qualquer modo, as estradas. (Art. 95, XI)	LEVE	100
Manter ou construir cercas de arame, cercas vivas, vedações ou tapumes de qualquer natureza ao longo das estradas, fora dos limites externos das faixas laterais do domínio que sejam autorizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem. (Art. 96)	MÉDIA	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Comerciante ambulante que comercializar mercadorias não especificadas na respectiva concessão e exercer atividade em locais não estipulados pela Administração Municipal; (Art. 105, I)	MÉDIA	200
Comerciante ambulante que colocar à venda mercadorias em más condições de higiene e consumo, não cumprindo determinações de saúde pública (Art. 105, II)	MÉDIA	300
Comerciante ambulante que não se portar com respeito e lisura perante seus colegas de trabalho ou clientes, atrapalhando a tranqüilidade pública. (Art. 105, III)	MÉDIA	200
Comerciante ambulante que transporte ou estacione veículos atrapalhando ou impedindo o trânsito (Art. 105, IV)	MÉDIA	200
Comerciante ambulante que desacate orientações da fiscalização, deixando de exibir documentação fiscal (Art. 105, V)	MÉDIA	300
Comerciante ambulante que não mantenha higiene e limpeza do local que se instalar (Art. 105, VI)	MÉDIA	300
Comerciante ambulante que não mantenha documentação fiscal em sua posse (Art. 105, VII)	LEVE	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Comerciante ambulante que utilize gás GLP, sem manter o botijão em local ventilado e usar mangueira aprovada pelo Corpo de Bombeiros (Art. 105, VIII)	MÉDIA	200
Venda ambulante em barracas ou bancas com cobertura, fixa ou não, plástica, metálica, de lona ou similares, nas vias, passeios e logradouros públicos, para a exploração de quaisquer tipos de comércio, exceto em datas que o setor competente da Administração Municipal assim determinar. (Art. 106)	LEVE	200
Exercício do comércio ambulante, eventual ou não, cujas atividades estejam disciplinadas por Lei, sem licença prévia da Administração Municipal e fora dos locais por ela determinados, salvo quando devidamente autorizadas pela Autoridade Fiscal competente, em ocasiões e condições especiais. (Art. 107 e 113)	MÉDIA	400
Permanência, em vias e logradouros públicos, de carrinhos de lanches, caldo de cana e similares, após o término da sua jornada diária de trabalho, bem como dos que não estejam sendo utilizados e, por consequência, abandonados. (Art. 108)	MÉDIA	350
Utilizar veículos de tração	LEVE	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

animal ou carroça para a comercialização de alimentos preparados, tanto na zona rural quanto na urbana. (Art. 111)		
Transportar de objetos ou mercadorias estranhas ao ramo do comércio e, em especial, passageiros, por meio de equipamentos ambulantes destinados exclusivamente ao comércio de gêneros alimentícios. (Art. 112)	LEVE	100
Feirantes que negociem seus produtos antes do preenchimento das exigências do Serviço Sanitário, da Fiscalização Municipal e Estadual, e da aquisição da Licença de Funcionamento fornecida pela Administração Municipal. (Art. 116)	MÉDIA	400
Manter licença de feirante à posse de outra pessoa, para que essa exerça atividade, ou transferir licença de feira a outrem (Art. 119)	MÉDIA	200
Entrar com veículos para carga e descarga na Feira Livre de Serrana, bem como permanecer no local (Art. 120, caput e p. único)	MÉDIA	300
Instalar barracas e bancas na Feira livre com menos de 1 (um) metro de distância muros e muretas, de forma que atrapalhe o passeio público. (Art. 121)	LEVE	100
Descumprir prescrições e normas da Feira Livre,	MÉDIA	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

contidas no art. 122		
Estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço que funcione sem prévia licença da Administração Municipal (Art. 124)	MÉDIA	400
Alvará de localização não fixado em local visível ou não apresentado ao agente fiscal (Art. 128)	MÉDIA	250
Mudança de localidade de estabelecimento comercial sem autorização da Administração Municipal (Art. 129)	MÉDIA	400
Licença cassada pela Administração, conforme incisos do artigo 130.	GRAVE	500
Estacionar vagões, vagonetes montados em veículos automotores ou por estes tracionáveis, bem como seus componentes, nas vias e logradouros públicos, sem autoridade da Adm. Municipal (Art. 131)	MÉDIA	300
Estabelecimentos comerciais, sem autorização para horário especial, que descumpra o horário de funcionamento previsto no artigo 132.	MÉDIA	300
Criar animais de corte, transporte e produção de leite na zona urbana do município. (Art. 140)	MÉDIA	200
Possuir criação de aves em número superior a 3 (três); não manter aves em	MÉDIA	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

cativeiro (Art. 140, §1º)		
Criar porcos ou instalar chiqueiros fora da zona rural (Art. 141)	MÉDIA	250
Criar porcos na Zona Rural, descumprindo os preceitos legais do Art. 141, incisos I, II e III.	MÉDIA	250
Animais domésticos, especialmente cães e gatos, sem vacinação rábica anual. (Art. 142)	MÉDIA	200
Instalar estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres fora da Zona Rural do Município (Art. 143)	MÉDIA	250
Instalar estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres na Zona Rural do Município, mas descumprindo os preceitos legais do art. 143, incisos I, II e III.	MÉDIA	250